



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EM SUBSTITUIÇÃO AO Nº.
017/2014, DE 12 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre revogação do artigo 65 da Lei Complementar nº. 004/2009 do Estatuto do Magistério e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 65 da Lei Complementar nº. 004/2009, que Estabelece o Estatuto do Magistério Público do Município de Formosa, na forma que especifica e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em de
de 2.014.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal

Aprovado em 1^ª Votação
Sessão do dia 13/05/14


1º Secretário

Aprovado em 2^ª Votação
Sessão do dia 14/05/14


1º Secretário

Aprovado em 3^ª Votação
Sessão do dia 15/05/14


Câmara Municipal de Formosa


Jurandir Oliveira
1º Secretário





ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

2

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EM SUBSTITUIÇÃO AO N°.
017/2014, DE 12 DE MARÇO DE 2014.**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

O projeto de lei que ora submete-se à apreciação e votação dessa digna Casa de Leis, trata-se de projeto de lei complementar ao nº 017/2014 apresentado a essa Casa.

A substituição da propositura decorre da retirada da revogação do artigo 62 do Estatuto Complementar do Projeto de Lei original, vez que, trata da gratificação de coordenação pedagógica, ou seja, das coordenadoras das Unidades Escolares.

Assim, por entender ser de direito e justiça a continuidade da percepção da gratificação por parte das Coordenadoras das Unidades Escolares, o Poder Executivo vem apresentar o presente projeto de lei substitutivo objetivando a retirada da revogação do artigo 62 do Estatuto do Magistério, permanecendo-o inalterado.

Desta forma, o único dispositivo que deverá ser revogado através da apreciação da Câmara Municipal é o artigo 65 da Lei Complementar nº 004/2009 – Estatuto do Magistério.

Sendo essas as considerações, esperamos poder contar com a valiosa colaboração de Vossa Excelência e demais pares para a aprovação do projeto.

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL